



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à C. S. E. J., C. F. O. F. e C. C. J.
 Em 02/12/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
 Chefe da Assessoria de Plenário

02/12/03
 Assessoria de Plenário

PL 962/2003

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado PAULO TADEU)

Cria o recurso eletrônico no Departamento de Trânsito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado, no Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF, o sistema de recebimento, pela *internet*, de recursos interpostos contra penalidades aplicadas por infração às normas de trânsito ou contra decisões das autoridades de trânsito.

Parágrafo único. A implantação do sistema de recebimento eletrônico de recurso não dispensa o DETRAN-DF de continuar disponibilizando o atendimento pessoal em suas unidades orgânicas.

Art. 2º Em todas as notificações de infração às normas de trânsito ou de decisões das autoridades de trânsito, será informada a possibilidade de apresentação de recurso pela *internet*.

Art. 3º Na página do DETRAN-DF na *internet*, será disponibilizado o formulário a ser preenchido pelo usuário.

Parágrafo único. No formulário de que trata este artigo, serão incluídos campos de informação cujo preenchimento será condição indispensável para o recebimento do recurso pela *internet*.

Art. 4º O protocolo do recebimento do recurso pelo DETRAN-DF será enviado ao usuário eletronicamente e acompanhado de uma cópia do recurso recebido, eletronicamente autenticado.

Art. 5º A decisão do recurso será comunicada ao recorrente pela *internet*.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO LEGISLATIVO
 PL n.º 962/03
 Fls. n.º 01/4571

Assessoria de Plenário
 Recebido em 02/12/03 às 17:50

Assinatura



JUSTIFICAÇÃO

Vivemos hoje num mundo em que a ordem é facilitar a vida das pessoas para que elas economizem tempo e dinheiro. E a *internet* tem sido uma grande aliada para se atingir essa finalidade. Quase tudo hoje se resolve pela *internet*. Operações bancárias, declaração do imposto de renda, compras, correspondências, pesquisas e uma infinidade de outros serviços estão disponíveis ao cidadão para que ele possa acessá-los sem sair da frente do seu computador.

Com a presente proposição, pretendo facilitar a vida do brasileiro multado no trânsito. O inconformismo com a multa é sempre generalizado. Afinal, ninguém gosta de gastar seus recursos pagando multas que poderiam ter sido evitadas. Muitas vezes, esse inconformismo, natural do ser humano, leva o cidadão a recorrer da multa ou de outras decisões das autoridades de trânsito em que cabe recurso administrativo. Só que aí o cidadão não tem outra opção a não ser ir até a um dos guichês do Detran-DF para protocolar o seu recurso, o que demanda tempo e fila muitas vezes.

É nesse sentido que a *internet* pode facilitar a vida do cidadão. Se até as declarações anuais de imposto de renda podem ser entregues pela *internet*, com muito mais razão pode ser feita a entrega de um recurso interposto contra penalidades aplicadas por autoridades de trânsito, o que vai contribuir para diminuir a carga de trabalho a que os servidores do DETRAN estão sujeitos.

Por essas razões, entendo que a medida contribuirá para melhorar a qualidade dos serviços prestados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal e espero contar com o apoio dos pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2003.

PAULO TADEU
Deputado Distrital - PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PI	n.º 962, 03
Fls. n.º	02 HASTX